



6º Encontro Internacional de Política Social
13º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl
Marx para pensar a crise do capitalismo
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

Eixo: Fundamentos teóricos da política social.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL *VERSUS* FUNDOS DE PENSÃO:
UMA BREVE CRÍTICA MARXISTA**

Thais Soares Caramuru¹

Resumo: Orientado pela teoria social crítica marxiana, este trabalho teve como objetivo geral revelar as diferenças de configuração e abrangência entre a Previdência e os fundos de pensão no Brasil e, como objetivo específico, pretendeu explicitar o caráter não previdenciário desses fundos. O percurso empreendido demonstrou que, como política social contraditória, a Previdência abrange um contingente relativamente amplo da classe trabalhadora, oferta um amplo rol de benefícios e direciona sua massa monetária ao pagamento de benefícios. Por seu turno, os fundos de pensão, operadores centrais do capitalismo contemporâneo, abrangem um pequeno contingente de trabalhadores, ofertam um restrito elenco de benefícios e direcionam suas gigantescas massas monetárias à acumulação capitalista.

Palavras-chave: Previdência social; Fundos de pensão; Crítica marxista.

**SOCIAL PENSION *VERSUS* PENSION FUNDS:
A BRIEF MARXIST CRITIQUE**

Abstract: Supported by the Marxist critical social theory, this article had the general aim of contributing to reveal the differences of configuration and range between the Social Pension and pension funds in Brazil and, as an specific goal, it intended to expose the non-social character of these funds. The pattern followed indicated that, as a contradictory social policy, the Social Pension protects a relatively large volume of workers, offers a great amount of benefits and directs its monetary amount toward the payment of benefits. On the other hand, the pension funds, as central operators of contemporary capitalism, range a small quantity of workers, offer a restrictive number of benefits and directs its huge monetary masses toward capitalist accumulation.

Keywords: Social pension; Pension funds; Marxist critique.

Introdução

Na presente conjuntura de agudização da ofensiva capitalista contra as condições de vida, trabalho e proteção social da classe trabalhadora brasileira, a proposição de contrarreforma² da Previdência Social constante na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287 de 2016 restringe amplamente o acesso à proteção previdenciária por parte de diversos segmentos da classe trabalhadora, como trabalhadores rurais, professores da educação básica, mulheres, trabalhadores do setor privado e servidores públicos.

¹ Doutoranda em Política Social (UnB). Mestre em Política Social (UnB). Analista Técnica de Políticas Sociais no Ministério da Educação. E-mail: <tcaramuru@gmail.com>.

² O uso do termo contrarreforma incorpora a concepção de Behring (2008), no sentido de ser o mais apropriado para designar a ofensiva capitalista em curso, em detrimento de “reforma”, que teve, historicamente, sentido progressista.

Diante dessa cena reacionária, acredita-se que a defesa do direito dos trabalhadores ao acesso à proteção previdenciária depende de três níveis de abordagens: o contraponto aos argumentos utilizados pelos contrarreformistas para legitimar a ofensiva em curso, tal como o fazem Gentil et. al (2017); a demonstração dos efeitos catastróficos das propostas contrarreformistas, tal como faz o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2017); a denúncia do caráter não-previdenciário dos produtos financeiros ofertados pela chamada “previdência privada”¹.

Este trabalho tem enfoque neste último aspecto, de modo que, como objetivo geral, buscará revelar as diferenças de configuração e abrangência entre a Previdência Social e os fundos de pensão no Brasil e, como objetivo específico, propõe explicitar o caráter não-previdenciário dos fundos de pensão. A análise será sustentada pela seguinte hipótese de trabalho: ao contrário da Previdência Social, os fundos de pensão não estão estruturados para prover proteção previdenciária, pois funcionam como mecanismos que capturam partes dos salários dos trabalhadores para serem exclusivamente direcionados à acumulação capitalista.

A abordagem será empreendida a partir do uso do arcabouço teórico e metodológico fornecido pela teoria social crítica marxiana. De acordo com Netto (2009), esta teoria estrutura-se em três pilares: a dialética materialista; a perspectiva da revolução; a teoria do valor-trabalho. A dialética histórico-materialista marxiana é racional, concebe a sociedade burguesa como algo em um constante, permanente e contraditório movimento e, justamente por isso, sustenta a possibilidade de *transformar* a ordem estabelecida, “[...] porque apreende cada forma existente no fluxo do movimento, portanto também com seu lado transitório; porque não se deixa impressionar por nada e é, em sua essência, crítica e revolucionária” (MARX, 1983, p. 21). Trata-se, portanto, de uma visão de mundo na qual o conhecimento é colocado a serviço da classe subalterna com fins de transformar, modificar e superar a ordem estabelecida.

O desenvolvimento do texto está dividido em duas partes: a primeira problematiza as determinações constitutivas da configuração e abrangência da Previdência Social no Brasil, como mecanismo contraditório de proteção social nos

¹ O recurso às aspas decorre do fato de que tal expressão se refere a um produto financeiro, e não a uma forma de previdência, nos termos de Granemann (2006; 2012).

marcos do capitalismo; a segunda apresenta os aspectos determinantes do funcionamento dos fundos de pensão no país, tendo em vista sua funcionalidade à acumulação na cena capitalista contemporânea.

A Previdência Social no capitalismo: proteção contraditória

Para que seja possível delinear as diferenças de configuração e abrangência entre a Previdência Social e os fundos de pensão, serão utilizadas as seguintes dimensões de análise: organização no Brasil; função no capitalismo; estrutura de financiamento; rol de benefícios e serviços ofertados; direcionamento da massa monetária; papel do Estado; setores da classe trabalhadora abrangidos. Nesta seção, estas dimensões serão problematizadas no âmbito da Previdência Social e, na próxima, estes aspectos serão abordados nos marcos dos fundos de pensão.

No Brasil, a proteção social conformou-se de forma gradual e fragmentada ao longo do Século XX, sendo que o acesso a serviços e benefícios sociais, principalmente de saúde e previdência, concentrou-se em determinadas categorias profissionais urbanas inseridas em vínculos empregatícios formais, excluindo trabalhadores rurais e a grande massa inserida em relações de trabalho informais e precárias (BOSCHETTI, 2006; SILVA, 2012).

Sob esse contexto, o conceito de Sistema de Seguridade Social adotado na Constituição Federal (CF) de 1988 representou um significativo avanço, à medida que foi definido como um conjunto integrado de ações, do Estado e da sociedade, direcionadas a assegurar direitos relativos à previdência, saúde e assistência social. Nesta perspectiva, a Previdência Social se constituiu em um dos pilares estruturais do referido sistema, e seria organizada sob a forma de um regime geral sob responsabilidade do poder público. Desta maneira, no âmbito da Seguridade, a cobertura previdenciária destinada aos trabalhadores do setor privado, autônomos e de servidores públicos cujos entes não possuem regimes próprios, estruturou-se em torno do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), regulamentado pelo artigo 201 da Carta de 1988.

Posta essa questão mais geral acerca da inserção da Previdência como pilar do Sistema de Seguridade Social, cumpre abordar, em uma perspectiva teórica, a problematização das funções da Previdência Social no modo de produção capitalista, e isto exige que se destaque o seu caráter inegavelmente *contraditório*.

Ora, o capitalismo estrutura-se sob o pilar da exploração da classe trabalhadora pela burguesia, detentora dos meios sociais de produção. Em tal sistema, as políticas sociais constituem-se em instrumentos contraditórios, pois representam, por um lado, mecanismos que amenizam a condição de exploração dos trabalhadores, e, por outro, estimulam a acumulação, pois, à medida que não possuem o condão de abolir a exploração capitalista, permitem a reprodução das relações sociais tipicamente burguesas. Apesar deste caráter contraditório, o acesso a tais políticas não foi produto de puras concessões e bondades da classe dominante e tampouco do seu Estado.

Neste âmbito, a Previdência Social constitui-se em mecanismo que permite a segmentos da classe trabalhadora, sob determinadas condições, a possibilidade de, por certo período de tempo, obter recursos monetários necessários à sua subsistência sem que seja necessária a concomitante venda de sua força de trabalho. Nas palavras de Fontes (2010, p. 56), este aspecto da proteção previdenciária, especialmente as aposentadorias, pode ser resumido assim: “a aposentadoria, que é um direito e não uma imposição, nada mais é do que o momento em que o trabalhador pode cessar a venda de sua força de trabalho”.

Gough (1979), analisa as políticas sociais do Estado capitalista a partir de uma concepção de Estado relacionada à autonomia relativa deste em relação às classes dominantes, e, sob este enfoque, concebe as políticas sociais como inerentemente contraditórias no capitalismo, pois exercem as seguintes funções: estimulam a acumulação do capital; garantem a reprodução da força de trabalho; engendram a legitimação do sistema social.

De acordo com a análise de Silva (2012), a Previdência Social como parte orgânica da Seguridade, e, nos marcos do caráter contraditório das políticas sociais, exerce múltiplas funções, dentre elas: contribui para a redução do custo da força de trabalho para o capital tanto em períodos de pleno exercício de suas atividades laborativas, como, por exemplo, o salário-maternidade, quanto em períodos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, como o auxílio doença e aposentadorias por acidente de trabalho; garante a preservação da capacidade de consumo dos incapacitados para o trabalho assalariado temporária ou definitivamente; estimula a dinamização da economia; promove a estabilidade do emprego diante de incapacidades provocadas por doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho; é

relevante na redistribuição do fundo público, haja a diversidade de seu financiamento; garante a reprodução das relações de produção e legitimação do sistema capitalista.

Portanto, como política social do Estado capitalista, a Previdência Social está dotada de uma contradição que lhe é imanente, pois, por um lado, os benefícios e serviços ofertados permitem aos trabalhadores acesso a renda quando da incapacidade da venda da força de trabalho e, por outro, é funcional aos capitalistas, pois estimula o consumo das massas e permite a reprodução da classe subalterna.

Em relação à estrutura de financiamento dos benefícios previdenciários, sua organização atual se consolida no Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e este é composto por três fontes principais: a contribuição direta de trabalhadores vinculados ao regime; a contribuição direta de empregadores; os recursos provenientes do Orçamento Fiscal, feitos pela União nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que estabeleceu que a União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade. É importante salientar que, tanto a criação do FRGPS quanto a implantação da regra de que as contribuições previdenciárias de empregadores e trabalhadores seriam exclusivamente utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários, encontram-se nos marcos da contrarreforma da Seguridade e da Previdência, pois promovem uma desastrosa distorção do princípio de diversidade da base de financiamento da Seguridade Social estabelecido pela CF de 1988, conforme denuncia Salvador (2010).

Quanto ao rol de benefícios e serviços ofertados, o RGPS oferece uma ampla gama de benefícios que visam à proteção do trabalhador quando da perda temporária ou permanente da capacidade de venda da força de trabalho: aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou invalidez; pensão por morte; auxílio-doença; auxílio-maternidade; auxílio-reclusão; benefícios de prestação continuada, com regras mais flexíveis quanto ao tempo de trabalho e contribuições, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) a idosos de baixa renda e deficientes. A respeito da magnitude monetária dos benefícios, a CF de 1988 estabeleceu a irredutibilidade do valor, bem como a garantia de que nenhum benefício que substitua a remuneração seja inferior ao salário mínimo mensal. Sobre os serviços, pode-se citar a reabilitação profissional, que oferta aos segurados incapacitados para o trabalho mecanismos de reeducação e readaptação para retorno ao mercado, e o Serviço Social, que é a instância do INSS direcionada à aproximação entre o trabalhador e os seus direitos.

Em referência ao direcionamento da massa monetária, é relevante destacar que o RGPS é regido pelo regime financeiro da repartição simples, no qual, em cada período, “[...] as contribuições arrecadadas no ano são usadas para pagar os benefícios do mesmo ano” (ANFIP, 2011, p. 17). Trata-se do que geralmente se denomina “regime orçamentário”, haja vista que *as receitas arrecadadas de trabalhadores e empregadores possuem como finalidade única o pagamento de benefícios*.

No âmbito da Seguridade, o papel do Estado na garantia da proteção previdenciária ocorre, primordialmente, como gestor das contribuições diretas e indiretas feitas por trabalhadores e empregadores, bem como garantidor e provedor dos benefícios e serviços ofertados aos segmentos de trabalhadores abrangidos. Isto foi consolidado pela transformação, em 1990, do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Nesta estrutura, o papel do ente estatal é significativo, pois o presidente do INSS é nomeado pelo Presidente da República, de modo que o governo federal tem o controle da gestão da massa monetária e do pagamento dos benefícios em todo o território nacional. Ocorre, assim, amplo prejuízo ao princípio constitucional da gestão democrática quadripartite da Seguridade, materializando o fato de que “[...] a política de previdência social é uma das políticas sociais mais resistentes ao controle democrático da sociedade” (SILVA, 2012, p. 312).

No que tange aos setores da classe trabalhadora abrangidos pelo RGPS, as regras da CF de 1988 garantiram, ao mesmo tempo, inovações e limitações, à medida que o elemento-chave para acesso aos benefícios de caráter previdenciário é a realização de contribuições prévias. Pesquisadores do tema, como Boschetti (2006), Salvador (2010) e Silva (2012), indicam que este aspecto engendra múltiplas implicações à abrangência da cobertura da Previdência Social, pois a exigência de contribuições prévias faz com que a massa segurada seja sistematicamente correlacionada à sua capacidade contributiva e, conseqüentemente, à dinâmica do mercado de trabalho, ao nível de empregos formais e ao patamar dos salários pagos no país.

Consulta ao Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) aponta que, em 2014, o RGPS possuía um contingente de mais de 54 milhões de contribuintes, o que correspondeu a, aproximadamente, 55% da População Economicamente Ativa (PEA) Ocupada naquele ano (BRASIL, 2016a). Trata-se de uma magnitude de cobertura relativamente ampla, mas que poderia ser estendida caso ocorresse uma política estatal direcionada para tanto, especialmente a partir da reorientação da política

macroeconômica, do incentivo à ampliação dos empregos formais e ao fortalecimento dos princípios da Seguridade Social, tal como sugere Silva (2012).

Ante o exposto nesta seção, é possível afirmar que, nos marcos de uma sociedade capitalista e periférica como a brasileira, a Previdência Social está dotada de contradições. Por um lado, reveste-se de aspectos que favorecem a ordem burguesa, dentre os quais podem-se citar a gestão exclusiva do Estado capitalista; a existência de uma estrutura de financiamento incompatível com o caráter do mercado de trabalho no país; o fato de não contribuir para a abolição das relações de exploração capitalistas. Por outro lado, dentre os aspectos que favorecem a classe trabalhadora, é possível mencionar que a Previdência abrange um segmento relativamente amplo da PEA Ocupada, com potencial de expansão, a depender da orientação econômico-política; oferta amplo rol de benefícios e serviços, geridos pelo Estado; os recursos monetários que agrega são unicamente direcionados ao pagamento de benefícios.

Este caráter contraditório que reveste a Previdência Social não está presente na forma como os fundos de pensão estão estruturados no país. Conforme pretende-se demonstrar na próxima seção, estes fundos não possuem as mesmas características das políticas sociais, haja vista que exercem, no capitalismo contemporâneo, a função *única* de prover massas monetárias à acumulação do capital.

Fundos de pensão no capitalismo contemporâneo: instrumentos do capital

Os operadores da “previdência privada”, que também recebem a denominação de “entidades de previdência complementar”, são classificados a partir de sua natureza “aberta” ou “fechada”. As instituições abertas dizem respeito a entidades constituídas sob a forma de sociedades anônimas e os “planos de previdência” por elas oferecidos são vendidos no mercado por bancos e seguradoras. Por seu turno, as “entidades fechadas de previdência complementar” (EFPC) são os fundos de pensão, instituições que, em tese, não possuem fins lucrativos e que são constituídas sob a forma de sociedade ou fundações por empresas, grupos de empresas, associações profissionais e classistas, governos, dentre outros, com o suposto objetivo de ofertar “planos de benefícios” a seus respectivos empregados, associados e vinculados.

Em termos formais-legais, a “previdência privada”, é uma realidade no Brasil desde, pelo menos, o fim da década de 1970, quando, nos marcos da Ditadura

Militar, foi regulamentada pela Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. Sua institucionalização e expansão monetária ganhou novas bases materiais ao largo das décadas de 1990 e 2000, a partir de mudanças constitucionais e de legislações infraconstitucionais, como as Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001.

Na concepção de Granneman (2012, p. 252) a denominação “previdência complementar” está relacionada a um *fetichê*, que, no plano da aparência, expõe-se como previdência e esconde sua real essência, qual seja, o fato de que se constitui em “um investimento monetário-financeiro, sob a forma de transferência de trabalho necessário ao capital para tornar-se capital”. Trata-se, em última instância, do que a referida autora denomina “capitais disfarçados de previdência”.

Sobre a origem dos fundos de pensão, Granemann (2012) refuta a argumentação geralmente difundida por apologistas do capital de que tais instituições tiveram sua origem nas caixas de aposentadoria, montepios e institutos de pecúlio existentes em diversos países capitalistas desde o século XIX, tal como faz Pinheiro (2007, p. 27), para quem “a previdência privada foi a precursora da previdência social no Brasil”. Trata-se de uma arqueologia fácil, evolucionista, a qual “pretende explicar a origem dos fundos de pensão como uma continuidade tranquila e necessária de antigas protoformas previdenciárias; vale dizer, sem as lutas de classe” (GRANEMANN, 2012, p. 244-245). A autora argumenta que os fundos de pensão se constituem em um dos “achados” do modo de produção capitalista na contemporaneidade, que possuem a função precípua de impulsionar o dinamismo da extração de mais-valia.

De fato, para além de sua aparência previdenciária, o papel dos fundos de pensão como “achados do capital” se materializa por sua *função específica no capitalismo contemporâneo*, que está diretamente relacionada com a fase do capitalismo monopolista, denominada por Lênin (2008) como imperialismo, e, neste contexto, com o processo que Chesnais (2005; 2009) denomina mundialização do capital.

Em linhas gerais, Chesnais (2005; 2009) concebe que o processo de mundialização é posto em marcha a partir da liberalização, desregulamentação e desintermediação comercial e financeira que se inicia durante a década de 1950 e se consolida nas décadas de 1970 e 1980, conformando o que o autor denomina *espaço financeiro mundial*. Como operadores centrais que atuam neste processo, o autor destaca o papel exercido pelos *investidores institucionais*, que são agentes que atuam em operações de compra e venda de títulos que dão direito ao recebimento de juros e

dividendos, tais como fundos de pensão, fundos mútuos, sociedades de seguros, bancos que administram sociedades de investimentos e instituições financeiras não-bancárias em geral. Nos marcos desta conjuntura, Sauviat (2005) argumenta que os fundos de pensão passam a ser detentores de uma poderosa *força financeira de ataque*, que decorre da sua capacidade de agregar amplas massas monetárias, especialmente provenientes dos salários dos trabalhadores.

Portanto, na fase imperialista do capitalismo e sob contexto da mundialização do capital, os fundos de pensão aparecem como mecanismos dotados da “[...] capacidade de enredar os trabalhadores na renúncia de partes de seu trabalho necessário em favor do capital; na aceitação cordata e irremediável de que uma parte do salário pode ser transformada em dinheiro” (GRANNEMAN, 2012, p. 246).

No que tange à estrutura de financiamento dos fundos de pensão, esta está diretamente relacionada ao *regime financeiro da capitalização*, este se caracteriza pela formação de reservas individuais por parte dos trabalhadores vinculados aos “planos de benefícios”. Tais reservas são compostas por recursos acumulados durante o período laborativo e seus recursos devem ser aplicados nos mercados financeiros, com fins de que a massa monetária cresça de modo suficiente para que tais reservas possam ser utilizadas como fontes de receitas para o pagamento dos benefícios futuros. Neste tipo de regime, o valor dos benefícios tende a depender do tamanho das reservas e a dimensão destas tende a ser uma função das seguintes variáveis: tempo de contribuição/acumulação; retorno dos investimentos/aplicações; inflação; patamar salarial; alíquota de contribuição (ANFIP, 2011). Os fundos de pensão, no Brasil e no mundo, operam por meio deste regime, sendo este um dos aspectos estruturais para a compreensão da proliferação de sua atuação na era da mundialização do capital.

Nessa mesma perspectiva, Sauviat (2005) aponta que as reservas financeiras dos fundos de pensão possuem uma dinâmica de formação peculiar, proveniente das contribuições salariais, patronais e dos *rendimentos obtidos pelas aplicações*, o que significa dizer que estes produtos financeiros se propõem a oferecer “benefícios previdenciários” cuja magnitude monetária tende a depender da dinâmica dos mercados financeiros. Sob os marcos do aparecimento de sucessivas crises financeiras, esta dinâmica impõe inúmeros riscos aos trabalhadores que se submetem a estes produtos financeiros, haja vista que se “[...] as [aposentadorias] dependem de dividendos e de mais-valias resultantes de transações bolsistas, a derrocada das cotações pode significar

uma velhice de grandes privações, e até de miséria, para dezenas de milhões de assalariados na [aposentadoria]” (CHESNAIS, 2012, p. 54).

Quanto ao rol de “benefícios” ofertados no âmbito dos fundos de pensão, pode-se afirmar que trata-se de um conjunto extremamente restrito, especialmente quando se compara com a ampla gama de benefícios oferecidos pela Previdência Social. De acordo com o Informe Estatístico Trimestral divulgado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) em Setembro de 2017, os principais “benefícios” ofertados pelos fundos de pensão no Brasil são: “aposentadorias programadas”; “aposentadorias por invalidez”; “pensões”; “auxílios”; “provisões”; “outros benefícios de prestação de continuada” (BRASIL, 2017). Tal caráter restritivo está diretamente relacionado com a necessidade imanente das massas agregadas pelos fundos de pensão gerarem *superávit*, de modo que sejam asseguradas a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos de benefícios, conforme orienta o art. 7º da Lei Complementar nº 109, de 2001. Ora, a geração de *superávits* pelos planos de benefícios exige que o volume das massas monetárias sejam amplamente maiores do que as despesas com pagamento de “benefícios”, o que é alcançado por meio da restrição do leque de “benefícios” ofertados aos trabalhadores¹.

Quanto ao direcionamento da massa monetária dos fundos de pensão no Brasil, o já mencionado relatório da PREVIC indica que os recursos são majoritariamente aplicados em ativos financeiros, e, em setembro de 2017, estavam assim direcionados: fundos de investimentos (64,14); títulos públicos (17,03%); ações (9,37%); investimentos imobiliários (3,99%); outros (5,47) (PREVIC, 2017).

Em uma dimensão menos abstrata, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos fundos de pensão, realizada na Câmara dos Deputados entre 2015 e 2016, denuncia que trabalhadores de fundos de pensão pertencentes a empresas como Correios, Petrobrás e Caixa Econômica Federal foram vítimas de operações financeiras que deslocaram suas poupanças para a compra de ações e realização de “investimentos” em empresas que foram levadas à bancarrota, como o Grupo Galileu Educacional, Cajamar, Sete Brasil, dentre outras (BRASIL, 2016b). No caso do fundo de pensão dos trabalhadores dos Correios, Postalis, os efeitos das aplicações financeiras foram catastróficos:

¹ Também seria relevante abordar o papel das modalidades de benefícios: benefícios definidos (BD); contribuição definida (CD), que oferece elevados riscos para os trabalhadores. Por motivo de espaço, esta questão não poderá ser aqui abordada. Para mais detalhes, consultar Granemann (2006, p. 30 a 42).

Os trabalhadores foram informados que teriam que pagar uma contribuição adicional de 25,98% sobre o valor dos benefícios proporcionais saldados, durante 15,5 anos, ou seja, 180 meses. Os aposentados, além desse percentual, continuariam pagando também os 9% que já pagam, ou seja, do benefício recebido pelos aposentados e pensionistas, 35% seriam suprimidos para pagar esse rombo. Um drama para meio milhão de pessoas, que, da noite para o dia, passariam a ter uma redução inadministrável de seus orçamentos familiares. (BRASIL, 2016b, p. 54).

É importante salientar que a decisão pelo direcionamento das aplicações financeiras dos fundos de pensão é tomada pelos Conselhos Fiscais de cada fundo, os quais, segundo determina a Lei Complementar nº 109, de 2001, são presididos por agentes indicados pelas empresas empregadoras, vulgarmente denominadas “patrocinadoras” pela retórica da “previdência privada”.

Nesse contexto, o Estado capitalista exerce um árido papel: de regulador e fiscalizador. No decorrer da primeira década dos anos 2000, tal papel ganhou impulso com o fortalecimento institucional da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social e pela conversão desta em uma autarquia cuja função aparente seria “regular” a atuação destes agentes financeiros. Assim, em 2009, foi criada a PREVIC. De modo geral, as denúncias apresentadas perante a CPI dos fundos de pensão indicam que a existência da PREVIC não impediu a potencialização das fraudes cometidas pelos gestores capitalistas desses fundos e, mais ainda, sugerem que o Estado foi *cúmplice* dos roubos cometidos no âmbito da gestão dos fundos.

No que corresponde aos setores da classe trabalhadora abrangidos pelos fundos de pensão, trata-se de segmento significativamente restrito, que tendem a ter maior patamar salarial e que estão vinculados, com vínculos formais, a grandes empresas. Em realidade, os trabalhadores vinculados aos fundos e pensão se aplicam à figura do que Mota (2015) apropriadamente denomina *cidadão-trabalhador*¹ do grande capital, tendo em vista a estruturação do que a autora denomina *sistemas particulares de proteção social* no âmbito de grandes empresas multinacionais e estatais. A expansão de tais regimes de proteção próprios é analisada pela autora como um processo permeado pela difusão da “pedagogia da assistência empresarial”, especialmente a partir da década de 1970. Trata-se de “[...] um outro padrão de desigualdade social, materializado na

¹ Na concepção de Mota (2015), a ofensiva capitalista à Seguridade Social tende a segmentar a massa trabalhadora entre cidadão-pobre, submetido aos benefícios e serviços públicos, e *cidadão-trabalhador*, que tem acesso aos sistemas próprios das grandes empresas.

figura do *cidadão-trabalhador* do grande capital que, por isso mesmo, pode consumir serviços diferenciados” (MOTA, 2015, p. 193; grifos do autor).

Para que seja possível dimensionar o restritivo grau de abrangência dos fundos de pensão no país é relevante que se comparem dados dos fundos de pensão e da Previdência Social. Conforme informações provenientes da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP), em dezembro de 2014, os fundos de pensão possuíam um total de pouco mais de 2 milhões de trabalhadores “participantes” ativos, o que corresponde a 2,6% da PEA Ocupada no mesmo ano. Por seu turno, conforme já mencionado, o BEPS, indica, no ano de 2014, o quantitativo de mais de 54 milhões de trabalhadores ativos no RGPS, o que correspondeu a cerca de 55% da PEA Ocupada no período. Ficam, portanto, evidente as discrepâncias de abrangência entre os fundos de pensão e a Previdência Social, a qual, mesmo com as limitações impostas pela obrigatoriedade de contribuições prévias, consegue alcançar um contingente mais amplo da PEA Ocupada¹ (BRASIL, 2016a; ABRAPP, 2016).

Essas discrepâncias entre a abrangência de cobertura da Previdência Social e dos fundos de pensão adquirem maior grau de proporção quando dimensionadas perante as massas monetárias regidas por cada segmento. O Consolidado Estatístico da ABRAPP referente ao ano de 2014 indica que, naquele ano, os fundos de pensão acumularam, nos marcos do regime de capitalização, um montante de mais de R\$ 672 milhões, em valores correntes, o que correspondeu a 12% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro daquele ano. Em comparação, dados do BEPS informam que, em 2014, a Previdência Social, no âmbito de seu regime de repartição simples, mobilizou, para pagar mais de 30 milhões de benefícios, uma massa monetária correspondente a pouco mais de R\$ 396 milhões, em valores correntes, o que equivaleu a cerca de 6,85% do PIB daquele ano (BRASIL, 2014; ABRAPP, 2014).

Estes números permitem duas inferências fundamentais. A primeira é que, mesmo com pouca abrangência de cobertura de trabalhadores, os fundos de pensão detêm uma vigorosa capacidade de acúmulo de massas monetárias, confirmando a concepção de Sauviat (2005) de que estes fundos são dotados de uma poderosa “força financeira de ataque”. A segunda é que a Previdência Social é capaz de pagar benefícios

¹ Todos os dados relacionados aos trabalhadores vinculados ao RGPS e aos fundos de pensão dizem respeito ao ano de 2014, porém estão presentes nas publicações do ano de 2016, tanto da ABRAPP quanto do governo federal.

a milhões de trabalhadores mobilizando um montante monetário significativamente menor àquele acumulado pelos fundos de pensão.

A partir dessas considerações, é possível conceber que, ao contrário da Previdência Social, a dinâmica de funcionamento dos fundos de pensão nada tem que ver em prover proteção previdenciária aos trabalhadores que a eles se submetem, pois sua finalidade precípua consiste na centralização, a partir do recolhimento dos salários, de massas monetárias que devem ser submetidas à acumulação do capital.

Considerações finais

Sob a diretriz da teoria social crítica marxiana, este trabalho teve como objetivo geral fornecer elementos para revelar as diferenças de configuração e abrangência entre a Previdência Social e os fundos de pensão no Brasil. Como objetivo específico, pretendeu-se explicitar o caráter não-previdenciário dos fundos de pensão.

A trajetória percorrida balizou, por meio de dimensões de análise específicas, as diferenças entre a configuração e abrangência da Previdência Social e dos fundos de pensão no país. Nos marcos de seu caráter contraditório e limitações, a Previdência é uma política social capaz de abranger um contingente relativamente amplo da massa trabalhadora brasileira, que oferta um amplo rol de benefícios e serviços à massa coberta, cuja massa monetária é submetida unicamente ao pagamento de benefícios. Por outro lado, como operadores centrais do capitalismo monopolista e mundializado, os fundos de pensão abrangem um pequeno contingente da PEA Ocupada, ofertam um restrito escopo de benefícios e a ampla massa monetária que agregam é majoritariamente direcionada à acumulação capitalista.

Enfim, a análise não só evidenciou as diferenças de abrangência entre a Previdência Social e os fundos de pensão, como também confirmou a hipótese de trabalho estabelecida, isto é, que os fundos de pensão não estão estruturados para prover proteção previdenciária, pois são mecanismos que capturam partes dos salários dos trabalhadores para serem exclusivamente direcionados à acumulação capitalista.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. **Consolidado Estatístico**. Dez/2014. Brasília, 2014. Disponível em:

<http://www.abrapp.org.br/Consolidados/Consolidado%20Estat%C3%ADstico_12_2014.pdf> . Acesso em: 6 mar. 2018.

_____. **Consolidado Estatístico**. Dez/2016. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.abrapp.org.br/Consolidados/Consolidado%20Estat%C3%ADstico_12_2016.pdf> . Acesso em: 6 mar. 2018.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Previdência Complementar do Servidor Público: críticas e questionamentos ao Projeto de Lei 1.992/2007**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/20120726210214_Previdencia-Complementar-do-Servidor_26-07-2011_Previdencia_complementar_do_Servidor.pdf> Acesso em: 6 mar. 2018.

BEHRING, Elaine. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2 ed. 3. reimpr. São Paulo: Cortez, 2008.

_____; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. 6. reimpr. São Paulo: Cortez, 2011.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2016.

_____. **Seguridade social e trabalho: paradoxos na construção das políticas de previdência e assistência social no Brasil**. Brasília: Letras Livres: UnB, 2006.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Boletim Estatístico da Previdência Social**, v. 19, n. 12, dez. 2014. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/02/Beps122014_final.pdf> . Acesso em: 6 mar. 2018.

_____. Ministério da Fazenda. **Boletim Estatístico da Previdência Social**, Brasília, v. 21, n. 12, dez. 2016a. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2017/01/beps16.12.pdf>> . Acesso em: 6 mar. 2018.

_____. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquério dos Fundos de Pensão**. Brasília: Câmara dos Deputados. 2016b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-fundos-de-pensao/documentos/outros-documentos-1/relatorio-final-apresentado-em-12-04-16>> . Acesso: 6 mar. 2018.

CHESNAIS, François. **As dívidas ilegítimas: quando os bancos fazem mão baixa nas políticas públicas**. Lisboa: Temas e Debates, 2012. (Ciclo de Leitores).

_____. “Mundialización: El capital financiero en el comando. CONYUNCTURA actual, latinoamericana y mundial: tendencias y movimientos. São Paulo: Cortez, 2009. p. 62-92.

_____. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: A FINANÇA mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 34-67.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTUDOS E ESTATÍSTICAS SOCIOECONÔMICOS. **PEC 287-A**. São Paulo, jul.2017. (Nota Técnica, n. 186).Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec287Substitutivo.html>>. Acesso em: 6 mar. 2018.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o Capital-Imperialismo**: teoria e história. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz; Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

GENTIL, Denise. [et.al.]. Uma análise não convencional da Previdência Social no Brasil: aspectos teóricos e evidências empíricas. In: PUTY, C.A.C.B; GENTIL, D. L. G. (Orgs.). **A Previdência Social em 2060**: as inconsistências do modelo de projeção atuarial do governo brasileiro. –Brasília: ANFIP, 2017. p. 40-62.

GOUGH, Ian. **Economía política del Estado del bienestar**. Madrid: H. Blume. Ediciones, 1979.

GRANEMANN, Sara. Fundos de pensão e a metamorfose do “salário em capital”. In: SALVADOR, Evilasio et al. (Orgs.). **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez. 2012. p. 243-260.

_____. **Para uma interpretação marxista da “previdência privada”**. Tese (Doutorado em Serviço Social)-Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

LENIN, Vladimir Ilitch. **O imperialismo**: fase superior do capitalismo. São Paulo: Centauro, 4. ed. 2008.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. V.1. Livro Primeiro. Tomo 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os economistas).

MOTA, Ana. E. **Cultura da crise e seguridade social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

NETTO, José Paulo. Introdução ao Método na Teoria Social. In: SERVIÇO Social e Competências Profissionais. Brasília: CFESS; ABEPSS, 2009. p. 667-700.

PINHEIRO, Ricardo P. **A demografia dos fundos de pensão**. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2007. 292 p. (Coleção Previdência Social. Série estudos; v. 24).

SALVADOR, Evilasio. **Fundo público e seguridade social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

SAUVIAT, Catherine. Os fundos de pensão e os fundos mútuos: principais atores da finança mundializada e do novo poder acionário. In: CHESNAIS, François (org.). **A finança mundializada**: raízes sociais e políticas, configuração, consequências. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 109-132.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Previdência social no Brasil:** (des) estruturação do trabalho e condições para sua universalização. São Paulo: Cortez, 2012.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC. **Informe Estatístico Trimestral.** Brasília, set. 2017. Disponível em: <<http://www.previc.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/informe-estatistico/informes-de-2017/informe-estatistico-3o-trimestre-2017.pdf/view>>. Acesso em: 5 mar. 2018.